

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/xxxx

Aos xxx (xxx) dias do mês de xxx de dois mil e xxxxxxxxx, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, estabelecida na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, neste ato representado, conforme PORTARIA N.º 013/21/PRES.CA, pelo Superintendente, Sr. **Lucas D. Galvan**, brasileiro, portador do RG n.º 33.430.987-6 SSP/SP e CPF n.º 996.035.431-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SENAR-AR/MS**, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º xxx/xxxx**, devidamente homologado em **xx/xx/xxxx**, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, abaixo indicadas, doravante denominados **FORNECEDORES**, conforme especificações técnicas, estimativas e exigências constantes do Edital n.º **xxx/xxxx**, de acordo com a classificação alcançada **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) do SENAR, aprovado pela Resolução n.º 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução n.º 033/CD, de 28/06/2011 (DOU 29/06/2011), pela Resolução n.º 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) e pela Resolução n.º 39/21/CD de 08/12/2021 e demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de lanches e refeições para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte**, no município de Campo Grande/MS.

1.2. O(s) FORNECEDOR (es), beneficiário(os) do(s) preço(s) registrado(s), compromete(m)-se a fornecer o(s) item(s) abaixo especificado(s):

Fornecedor: xxxxxxxxxx					
CNPJ: xxxxxxxxxx					
Insc. Estadual: xxxxxxxxxx			Insc. Municipal: xxxxxxxxxx		
Endereço: xxxxxxxxxx					
Responsável Legal: xxxxxxxxxx					
CPF do Resp. Legal: xxxxxxxxxx			RG do Resp. Legal: xxxxxxxxxx		
e-mail do Resp. Legal: xxxxxxxx					
Item	Detalhamento	Unid. de Medida	Qtde Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01					

1.3. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO.

1.3.1. O fornecimento dos lanches e/ou refeições deverá ser realizado de acordo com os pedidos do **SENAR-AR/MS e CEBC**, sendo:

- a) Pedido ordinário (normal): com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo o **FORNECEDOR** ter a obrigação em seu cumprimento; ou,
- b) Pedido extraordinário (extraordinário): com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o **FORNECEDOR** ter a obrigação em seu cumprimento.

1.3.1.2. O tempo de permanência do **FORNECEDOR** para atendimento no fornecimento de Lanche, deverá ser de 60 (sessenta) minutos e máximo 120 (cento e vinte) minutos e para a atendimento de refeição (almoço e/ou jantar) deverá ser de 120 (cento e vinte) minutos e máximo 180 (cento e oitenta) minutos.

1.3.1.3. Se o evento tiver a duração de mais de 01 (um) dia, o **FORNECEDOR** deverá variar o cardápio, bem como o sabor dos sucos.

1.3.1.4. O **FORNECEDOR** deverá estar preparado para atender várias solicitações de fornecimento no mesmo dia e horário em lugares distintos (interno e externo/área urbana e rural) se necessário.

1.3.1.5. Os cardápios para fornecimento deverão ser compatíveis com o número de pessoas participantes do evento.

1.3.1.6. Todos os componentes do cardápio deverão estar disponíveis conforme quantitativos por pessoa para servir do primeiro ao último comensal.

1.3.1.7. Não será permitido o uso de bicarbonato de sódio ou produtos similares para acelerar o cozimento ou alterar a cor dos vegetais, visando dessa forma, reduzir as perdas nutricionais provocadas por estes produtos.

1.3.1.8. É vedado o uso de substâncias industrializadas para amaciamento de carnes ou de outros aditivos químicos com a finalidade de modificar as características desses gêneros

alimentícios deve-se evitar o uso de condimentos industrializados, dando-se preferência às ervas aromáticas e especiarias naturais (frescas ou desidratadas).

1.3.1.9. Não será permitido o uso de aditivos alimentares, com alto teor de sódio e glutamato monossódico, tais como: temperos prontos industrializados, caldos de carne, de frango, costela, bacon, legumes ou similares.

1.3.1.10. O **FORNECEDOR** deverá preparar as refeições e/ou lanches com gêneros de primeira qualidade, com apresentação adequada, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias e em conformidade com a legislação proposta pela ANVISA, com destaque a resolução RDC, 216 de 2004.

1.3.1.11. O **FORNECEDOR** deverá transportar os alimentos obedecendo aos critérios de higienização, sendo o veículo de uso exclusivo para o transporte de gêneros alimentícios, mantendo as condições de temperatura adequada, bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

1.3.2. FORNECIMENTO DE LANCHE:

a) Alimentos salgados: média de 12 salgados por pessoa;

b) Sanduíches: 01 pedaço de 80gr por pessoa;

c) Bolo: 01 fatia de 50gr por pessoa;

d) Refrigerantes: 400 ml por pessoa;

e) Suco: 200 ml por pessoa.

1.3.2.1. Sugestões De Produtos Para Os Cardápios De Lanches:

a) Salgados sortidos: pão de forma (integral ou branco) sem borda, em formato de triângulo com frios/queijos ou patês, pão de hambúrguer em miniatura com frios/queijos ou patês, pão árabe (sírio), salgados em miniatura, esfirra de carne ou queijo, quiches de queijo, pão de queijo, pastéis assados (atum com tomates conflitados, carne, carne seca com catupiry, queijo com ervas, banana com queijo), coxinhas, rissoles, quibe, empadinha (frango, palmito, camarão, milho e carne), enroladinho assado (presunto e queijo, salsicha e peito de peru e queijo), sopa paraguaia, chipinha, salgado folhado, gravatinha (massa folhada com presunto), enroladinho com presunto, mini pizza, carolina salgada, biscoito grego (queijo).

b) Sugestões de pães salgados: mini sanduiches diversos pães (cream cheese com peito de peru, ricota com tomate seco e rúcula, pasta de frango, pasta cheddar e peito de peru, presunto queijo e alface, pasta de azeitona e alface), mini sanduiches naturais (pão integral – ricota), torrada com patês (atum, frango, berinjela, ricota, catupiry, peito de peru, tomate seco, quatro queijos e azeitona), pão de metro recheio diversos (presunto, queijo, tomate, alface,

maionese ou peito de peru, queijo, muçarela, requeijão, alface tomate) entre outros (a ser sugerido pelo **FORNECEDOR**).

c) Sugestões de produtos para doces: croissant recheados de vários sabores, carolinas doces, tortinhas de limão, broa de fubá, biscoito doces (petit four) de diversos sabores, mini roscas, bolo em pedaços de diversos sabores (coco, chocolate, mandioca, cenoura, formigueiro, limão, laranja), petit gateau, palha italiana, e salada de frutas sugestão para salada observando as frutas da época: uva rubi, morango, pêra, pêssego, maçã, melão, mamão, banana, laranja, abacaxi e ameixa. As frutas deverão estar maduras, porém não passadas.

d) Sugestões para Petit four: doces ou salgados.

1.3.3. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

Saladas:

a) saladas cozidas ou refogadas 150g por pessoa;

b) salada crua 50g por pessoa.

Acompanhamentos:

a) arroz tipo comum, parboilizado ou integral 150g por pessoa;

b) macarrão cozido 150g por pessoa;

c) feijão cozido 200g.

Pratos Principais E Opções:

d) ave com osso e sem pele;

e) assada ±250g por pessoa;

f) ensopada ±200g por pessoa;

g) ensopada com legumes ±220g por pessoa;

h) grelhado, ensopado, desfiado ±150g por pessoa;

i) bobó de carne ou frango - 150g de carne ou frango;

j) carne bovina sem osso;

Guarnições:

a) cuscuz, purês, pirão, polenta, suflê de legumes, legumes sauté, farofa, entre outros - 100gr por pessoa.

Sobremesa:

a) ambrosia, brigadeiro, pudim/mousse/ gelatina / manjar - 80 gr por pessoa;

1.3.4. Os sucos fornecidos deverão ser naturais, ou de polpa de frutas, ou de néctar de frutas ou de caixa de primeira linha, a ser definido pelo **SENAR-AR/MS e CEBC**, sendo de responsabilidade do **FORNECEDOR** o acondicionamento e resfriamento dos mesmos, independentemente da estrutura do local.

1.3.5. Os tipos de alimentos, salgados, doces e frutas acima mencionados tanto para lanches como para refeições são sugestivos, podendo o **SENAR-AR/MS** e **CEBC** solicitar outras qualidades que achar conveniente.

1.3.6. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS e DA MÃO DE OBRA.

1.3.6.1. Os alimentos deverão ser servidos em utensílios apropriados e de propriedade do **FORNECEDOR**, tais como taças, talheres, refratários, bandejas, assadeiras, devendo ser levadas em consideração às normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria, em especial, as de salubridade e de acordo com o tipo de lanche ou refeição solicitada, tais como:

- a) mesas de apoio;
- b) aparadores com forros limpos e sem defeitos;
- c) bandejas;
- d) jarras em vidro;
- e) guardanapos de pano;
- f) taças de vidro para os lanches;
- g) réchauds;
- h) pratos de louça;
- i) talheres de inox;
- j) adoçante, açúcar, sal e palito de dente embalados individualmente;
- k) mesas e cadeiras com tampões, podendo ser de 6, 8 ou 10 lugares, a ser definido conforme o local;
- l) toalhas brancas e cobre mancha nas cores a combinar;
- m) copos e/ou taças de vidro;
- n) pratos, copos, talheres, guardanapos em material descartável, por solicitação e aprovação do **SENAR-AR/MS** e **CEBC**;
- o) Dispenser de vidro para fornecimento de água saborizada com reposição pelo período de realização do evento;
- p) arranjo de flores naturais para os pontos de buffet;
- q) copos de isopor e acrílico, dependendo do cardápio solicitado.

1.3.6.2. Todas as garrafas térmicas deverão manter a temperatura e serem de mecanismo de pressão, além de receber limpeza periodicamente, de modo que resíduos internos de borra não interfiram no sabor de café ou do chá.

1.3.6.3. A responsabilidade da guarda e retirada de utensílios utilizados nos eventos ficará a cargo do **FORNECEDOR**, bem como deixar o local nas mesmas condições encontradas no início do evento.

1.3.6.4. O FORNECEDOR deverá dispor de equipamentos para serem instalados no local dos eventos tais como: forno elétrico, estufa para manter os lanches/refeições aquecidas, freezer, caixa térmica, geladeira, gás de cozinha, fogão, mesa de apoio.

1.3.7. Mão De Obra - Quantidades Mínimas:

- a) Garçons: 01 para cada 25 pessoas;
- b) Auxiliares: 01 a cada 50 pessoas;
- c) Maitre: 01 por serviço;
- d) Cozinheiras: 01 a cada 100 pessoas;
- e) Auxiliar De Cozinha: 01 a cada 100 pessoas

1.3.8. O FORNECEDOR deverá disponibilizar uma para atendimento nos eventos dependendo do cardápio e quando solicitando: garçons/garçonetes, auxiliares de cozinha para reposição e organização dos alimentos e bebidas. Esses profissionais deverão estar uniformizados, e deverá atender ao padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, devendo os mesmos apresentar-se com cabelos protegidos, unhas limpas, aparadas, sem esmalte, sendo vedado o uso de brincos, colares, pulseiras, relógios e outros adornos, bem como de telefone celular e fones de ouvido durante o atendimento;

1.3.9. De acordo com a Resolução 216 de 2004, da ANVISA, os manipuladores não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades.

1.3.10. O SENAR-AR/MS, poderá ainda realizar visita in loco para vistoriar as dependências do **FORNECEDOR.**

1.4. O FORNECEDOR xxxxxxxxxxxxxxxx manifestou interesse em praticar os mesmos preços do **FORNECEDOR xxxxxxxxxxxxxxxx**, classificado em primeiro lugar, para os itens xxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do art. 37 do no RCL do SENAR.

1.5. O(s) FORNECEDOR(ES) que tenha(m) interesse em praticar os mesmos preços do **FORNECEDOR** classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 37 do no RCL do SENAR, observada a preferência que cabe a este, poderão ser intimados a fornecer os produtos/serviços nos seguintes casos:

1.5.1. Quando o primeiro colocado no Registro de Preços não puder fornecer os produtos/serviços nas condições previstas neste instrumento, em parte ou na totalidade, o **SENAR-AR/MS** poderá solicitar o fornecimento aos demais **FORNECEDORES** que registraram interesse em praticar o mesmo preço daquele, conforme previsto no art. 37 do no RCL do SENAR, observada a preferência que cabe ao classificado em primeiro lugar.

1.5.2. Quando o primeiro colocado no Registro de Preço declinar, com a devida justificativa, do fornecimento do produto/serviço por não conseguir mais praticar o preço registrado.

1.5.3. Quando houver alguma situação que justifique a solicitação de fornecimento aos demais **FORNECEDORES** com preços registrados na Ata de Registro de Preços que não esteja previsto no Edital.

1.6. Esta Ata não obriga o **SENAR-AR/MS** a firmar contratação com o **FORNECEDOR** cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata visando preço mais vantajoso, observando a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

1.7. Os valores e as quantidades ora estabelecidos são meramente estimativos, e não se confundem com os valores e quantidades a serem efetivamente fornecidas, não cabendo ao **FORNECEDOR** quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for.

2. DO VALOR GLOBAL E DAS FONTES DE RECURSOS

2.1. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ xxxx (xxxx)**.

2.2. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, por conta do(s) seguinte(s) Código(s) Orçamentário(s): **xxxxx**.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de xx de xxxxx de xxxx, podendo ser prorrogado por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos constantes no art. 34 do RCL do SENAR.

3.1.1. Esta Ata de Registro de Preços terá publicidade conforme previsto na legislação vigente e a ela aplicável.

3.2. Conforme estabelecido no art. 38 do RLC do SENAR, o cancelamento da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa do **FORNECEDOR**, ocorrerá quando o **FORNECEDOR**:

a) descumprir as condições assumidas na presente Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento.

b) não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado.

c) quando, justificadamente, não for mais do interesse do **SENAR-AR/MS**.

3.2.1. Nas mesmas hipóteses acima poderá o **SENAR-AR/MS** optar pelo cancelamento total da Ata de Registro de preços conforme circunstâncias verificadas em caso concreto.

3.2.2. Nas hipóteses de o **FORNECEDOR** que tiver seu preço registrado comprove superveniência de fato excepcional, imprevisível ou previsível, mas com consequências

incalculáveis que altere a equação econômico-financeira os valores registrados, lhe será lícito postular o cancelamento amigável de seu registro em Ata de Registro de Preços, desde que comprovado concomitantemente que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados.

3.3. O(s) **FORNECEDOR(ES)** incluído(s) nesta Ata de Registro de Preços estará (ão) obrigado(s) a aceitar os pedidos de Autorização de Fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus respectivos ANEXOS.

3.4. A presente Ata de Registro de Preços, tem-se por instruída com as certidões de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST), de todos os **FORNECEDORES**.

3.5. A existência de preços registrados não obriga o **SENAR-AR/MS** a firmar as Autorizações de Fornecimento que deles poderão advir, mas ficará o **FORNECEDOR** obrigado a fornecer os produtos/serviços que lhes forem registrados na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

4. DO GERENCIAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a um funcionário do **SENAR-AR/MS**, designado para tal, que se obriga, dentre outras, a:

4.1.1. Efetuar controle do **FORNECEDOR**, dos preços registrados.

4.1.2. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.

4.1.4. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no Edital da licitação e seus anexos.

4.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que o **FORNECEDOR** possa executar o objeto nas condições estabelecidas.

4.2. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pelo **FORNECEDOR** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga o **FORNECEDOR** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.4. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime o **FORNECEDOR** das responsabilidades determinadas na Ata de Registro de Preços.

4.5. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar a execução do objeto pelo **FORNECEDOR** quando não realizada a contento, ficando o **FORNECEDOR** obrigado a refazê-lo, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

4.6. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Ata de Registro de Preços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **FORNECEDOR**, além das demais previstas nesta Ata ou dela decorrentes:

5.1.1. Cumprir o objeto do presente instrumento, fornecendo os produtos em estrita observância as exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, bem como nesta Ata de Registro de Preços devidamente homologada, realizando inclusive as substituições que se fizerem necessárias, ainda que em casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

5.1.2. Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação válidas, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não insertas nesta Ata ou instrumentos a ela vinculados.

5.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto registrado nesta Ata, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

5.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **SENAR-AR/MS**.

5.1.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes dos produtos fornecidos, inclusive arcando os prejuízos alcançados em razão de reclamações e/ou ações judiciais de terceiros diretamente afetados.

5.1.8. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos desta Ata de Registro de Preços a terceiros, seja a que título for.

5.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **SENAR-AR/MS** e órgãos de controle com prontidão, se responsabilizando pelo atendimento de eventuais reclamações.

5.1.11. Dar ciência imediatamente ao **SENAR-AR/MS** de qualquer anormalidade que vier a verificar durante a vigência da presente Ata, bem como eventual substituição dos produtos que lhe foram registrados, apresentando as razões justificadoras a serem apreciadas pelo **SENAR-AR/MS**.

5.1.12. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

5.1.13. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

5.1.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, sem justificativas aceitas pelo **SENAR-AR/MS**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.2. Constituem obrigações do **SENAR-AR/MS**, além das demais previstas nesta Ata ou dela decorrentes:

5.2.1. Arcar com os compromissos financeiros decorrentes dos produtos fornecidos, nos prazos estabelecidos no presente instrumento.

5.2.2. Fornecer e colocar à disposição do **FORNECEDOR** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à boa execução desta Ata de Registro de Preços.

5.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata, bem como sobre eventual alteração, cancelamento e/ou revogação da Ata de Registro de Preços, que possa afetá-lo, ainda que indiretamente.

5.2.4. Acompanhar a execução do objeto pelo **FORNECEDOR**, podendo intervir durante o processo, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento, notificando o **FORNECEDOR** no caso de verificação de irregularidades.

5.2.5. Notificar o **FORNECEDOR**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.6. Não permitir que outrem execute o objeto desta Ata de Registro de Preços que se obrigará o **FORNECEDOR**.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução dessa aquisição se dará por **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

6.2. A solicitação de lanches e/ou refeições, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ocorrerá de **forma parcial ou total**, de acordo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

6.3. A execução do objeto seguirá o previsto no **item 1.3.** deste instrumento.

6.4. A solicitação de lanches e/ou refeições, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, ocorrerá de **forma fracionada**, de acordo com a quantidade indicada neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS** e do **CEBC**.

6.4.1. As contratações de forma fracionada ocorrerão na medida das necessidades da Regional, sem que isso importe direito subjetivo do **FORNECEDOR** de exigir a aquisição dos quantitativos previstos.

6.4.2. As solicitações serão encaminhadas formalmente pelo **SENAR-AR/MS**, por meio de Autorização de Fornecimento enviada por e-mail.

6.4.3. Nas Autorizações de Fornecimento constarão, no mínimo as seguintes informações:

- a)** Quantidade de lanche (pessoas);
- b)** Especificação do item (tipo de cardápio, conforme Autorização de Fornecimento, devendo obedecer a todos os itens descritos);
- c)** Nome do evento;
- d)** Local, data e previsão do horário para atendimento da demanda; e,
- e)** Centro de custo que originará o pagamento.

6.4.4. Caso haja alterações no quantitativo de alimentação serão comunicadas por meio de uma nova Autorização de Fornecimento que deverá ser enviada ao **FORNECEDOR** com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização do evento.

6.4.5. O atendimento poderá ser realizado na sede da Regional, localizada na Rua: Marcino dos Santos, n.º 401, Chácara Cachoeira II, em Campo Grande/MS, no Centro de Excelência Bovinocultura de Corte, localizado na Avenida Rádio Malha, n.º 830, Vila Popular, em Campo Grande/MS, no municípios do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, ou em qualquer outro local dentro do perímetro urbano ou rural, em que porventura esteja sendo realizado o evento do **SENAR-AR/MS**, desde que combinado com antecedência entre o **SENAR-AR/MS** e o **FORNECEDOR**.

6.4.6. Os eventos poderão ser realizados durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, podendo eventualmente haver eventos aos sábados, domingos e feriados, devendo os horários ser previamente combinados entre o **SENAR-AR/MS** e o **FORNECEDOR**.

6.4.7 O **SENAR-AR/MS** poderá recusar qualquer alimento que esteja exalando mau cheiro e/ou com aparência viscosa e/ou com aparência de estragado, ou que, após inspeção, o **FORNECEDOR** deverá promover a substituição às suas expensas, bem como, o **SENAR-AR/MS** poderá cancelar a Autorização de Fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

6.5. A aprovação do objeto pela inspeção ou a sua dispensa, não diminui e nem altera a plena e total garantia e não exclui a responsabilidade civil do **FORNECEDOR** por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidade com as especificações exigidas no Termo de Referência ou atribuídas ao **FORNECEDOR**, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante sua utilização, garantindo ao **SENAR-AR/MS** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. O **FORNECEDOR** mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na produção do cardápio responderá inteira e solidariamente pela qualidade, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, correndo estes custos por sua conta.

6.7. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento relacionados a qualquer dos materiais envolvidos no objeto licitado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica, após a apresentação da nota fiscal e recebimento do objeto, em até 25 (vinte cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS** onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

7.1.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto desta licitação, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

7.1.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

7.1.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

7.1.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 7.1.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

7.2. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando seu pagamento condicionado a verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

7.2.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

7.3. Deverá constar na nota fiscal emitida: o objeto, as quantidades, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária, agência e banco a ser efetuado o pagamento, o número do Contrato e/ou da Autorização de Fornecimento.

7.4. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

7.5. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo para pagamento estabelecido no **subitem 7.1** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FIRMADAS PELO FORNECEDOR

8.1.1. A inexecução, total ou parcial, injustificada ou a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto, assim como o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas neste instrumento poderá, garantida a prévia defesa do **FORNECEDOR**, ensejar o cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços, para o item que lhe tenha sido registrado, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA**, nas hipóteses de:

a) fornecimento do produto em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Autorização de Fornecimento.

b) deixar de manter e/ou comprovar sua regularidade fiscal e demais condições de habilitação exigidas para a correta execução do objeto, até finda vigência da Ata de Registro de Preços.

II - MULTA MORATÓRIA de natureza não compensatória pelo não cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado na Autorização de Fornecimento, quando no ato de seu pagamento não for comprovada a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST) e o **FORNECEDOR** não providenciar após notificado.

III - MULTA COMPENSATÓRIA, correspondente à:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese de recusa em receber determinada Autorização de Fornecimento.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que o **FORNECEDOR** perder os requisitos de habilitação e não os restabelecer após notificado.

c) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado na hipótese em que se verificar o inadimplemento total ou parcial do ajuste por parte do **FORNECEDOR**, determinante para ensejar o cancelamento da Autorização de Fornecimento e/ou seu registro na Ata de Registro de Preços.

IV - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou contratar com o **SENAR-AR/MS** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.2. A falta de regularidade fiscal do **FORNECEDOR** ensejará a interrupção da execução do objeto, sem prejuízo do cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços, para o item que lhe tenha sido registrado.

8.1.3. Para a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o **FORNECEDOR** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.1.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pelo **FORNECEDOR**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

8.1.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos ao **FORNECEDOR** ou proceder a sua cobrança administrativa e/ou judicial.

8.1.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de cancelamento do seu registro na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

8.1.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte do **FORNECEDOR** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

8.1.7. Fica expressamente acordado que, em caso de cancelamento do registro de preços, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pelo **FORNECEDOR**.

8.1.8. Em caso de **REINCIDÊNCIA** do **FORNECEDOR** em qualquer das hipóteses de inexecução, poderá ser cancelado seu registro de preços, no que tange ao item que lhe tenha sido adjudicado, cumuladas as penalidades previstas, garantida a defesa prévia.

9. DAS CONSEQUENCIAS DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nas alíneas “a)” e “b)”, da cláusula 3.2, cabendo ao **SENAR-AR/MS** aplicar as penalidades previstas na cláusula 8.

9.2. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, para o **FORNECEDOR** que incorrer nas hipóteses previstas nas alíneas “a)” e “b)”, da cláusula 3.2, não lhe dará direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

9.3. O cancelamento acarretará independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes das Autorizações de Fornecimento celebradas, limitada ao valor dos prejuízos causados cumuladas, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica desde já expressamente autorizado pelo **FORNECEDOR**.

9.4. Fica expressamente acordado que, em caso de cancelamento, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pelo **FORNECEDOR**.

9.5. Determinado o cancelamento nas hipóteses acima, poderá o **SENAR-AR/MS** solicitar e expedir as Autorizações de Fornecimento aos **FORNECEDORES** que tenham se valido das prerrogativas previstas no art. 37 do RLC do **SENAR-AR/MS** e tenham aderido à presente Ata de Registro de Preços.

9.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão do **FORNECEDOR** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir pela continuidade dos itens que lhe tenham sido registrados.

10. DA POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

10.1. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

10.2. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

10.3. O **FORNECEDOR** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

10.4. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata de Registro de Preços, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

11. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se a proceder ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações relacionadas ao tema.

11.1.1. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

121.1. O **SENAR-AR/MS** se reserva o direito de cancelar esta Ata de Registro de Preços, mediante prévia justificativa, sem que caiba ao **FORNECEDOR** qualquer recurso, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.2. O **FORNECEDOR** deverá manter as condições de habilitação iniciais do certame pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.3. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.